

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1553/97

DE 14 DE MARÇO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir tratores e equipamentos agrícolas do Estado do Tocantins / PRODIVINO e comprometer parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS como forma de pagamento para os objetivos que especifica ”.

O Prefeito Municipal de PORTO NACIONAL/TO, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante contrato de compra e venda, do Governo do Estado do Tocantins/ **PRODIVINO**, tratores e implementos agrícolas, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a implantação de lavouras comunitárias no âmbito do município.

II - Estimular o aumento da produção agropecuária.

III - Apoiar a atividade produtiva de pequenos produtores rurais.

IV - Incentivar o associativismo agropecuário, apoiando as associações de pequenos produtores rurais do município.

V - Incentivar a geração de empregos e renda, como forma de reinserir camadas sociais marginalizadas, cooperando com os objetivos do Governo do Estado neste sentido.


ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprometer parcela da quota parte do ICMS da 3ª semana de cada mês, para pagamento das parcelas referentes a aquisição dos bens ora autorizados.



ART. 3º - Os valores que serão pagos mensalmente ao Estado do Tocantins, PRODIVINO, compreendidos em 48 (quarenta e oito) parcelas, na forma do artigo anterior, fazem parte do anexo I da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de 1997.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Registrada às Folhas n. 10 e 10-v Livro n. 11.

ANEXO I



PRODIVINO

Programa Social Divino Espírito Santo

TABELA DE FINANCIAMENTO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA AS PREFEITURAS

PARCELAS MENSAS	PARCELAS DO CAPITAL (R\$)	ENCARGOS (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
1ª	500,00	300,00	800,00
2ª	500,00	295,00	795,00
3ª	500,00	290,00	790,00
4ª	500,00	285,00	785,00
5ª	500,00	280,00	780,00
6ª	500,00	275,00	775,00
7ª	500,00	270,00	770,00
8ª	500,00	265,00	765,00
9ª	500,00	260,00	760,00
10ª	500,00	255,00	755,00
11ª	500,00	250,00	750,00
12ª	500,00	245,00	745,00
13ª	500,00	240,00	740,00
14ª	500,00	235,00	735,00
15ª	500,00	230,00	730,00
16ª	500,00	225,00	725,00
17ª	500,00	220,00	720,00
18ª	500,00	215,00	715,00
19ª	500,00	210,00	710,00
20ª	500,00	205,00	705,00
21ª	500,00	200,00	700,00
22ª	500,00	195,00	695,00
23ª	500,00	190,00	690,00
24ª	500,00	185,00	685,00
25ª	700,00	180,00	880,00
26ª	700,00	173,00	873,00
27ª	700,00	169,00	869,00
28ª	700,00	159,00	859,00
29ª	700,00	152,00	852,00
30ª	700,00	145,00	845,00
31ª	700,00	138,00	838,00
32ª	700,00	131,00	831,00
33ª	700,00	124,00	824,00
34ª	700,00	117,00	817,00
35ª	700,00	110,00	810,00
36ª	700,00	103,00	803,00
37ª	800,00	99,00	899,00
38ª	800,00	88,00	888,00
39ª	800,00	80,00	880,00
40ª	800,00	72,00	872,00
41ª	800,00	64,00	864,00
42ª	800,00	56,00	856,00
43ª	800,00	48,00	848,00
44ª	800,00	40,00	840,00
45ª	800,00	32,00	832,00
46ª	800,00	24,00	824,00
47ª	800,00	16,00	816,00
48ª	800,00	8,00	808,00
TOTAL GERAL	30.000,00	8.142,00	38.142,00

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.